



CÂMARA DOS DEPUTADOS

|           |
|-----------|
| APENSADOS |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |

AUTOR:  
(DO SR. DARCÍSIO PERONDI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Possibilita que os bens provenientes de doação e que sejam importados por entidades filantrópicas, isentas ou imunes, possam ter desembaraço aduaneiro facilitado.

DESPACHO:  
25/11/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 11/02/2000

| REGIME DE TRAMITAÇÃO<br>ORDINÁRIA |              |
|-----------------------------------|--------------|
| COMISSÃO                          | DATA/ENTRADA |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |
|                                   | / /          |

| PRAZO DE EMENDAS |        |         |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO         | INÍCIO | TÉRMINO |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |

| DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA |             |     |
|---------------------------------------|-------------|-----|
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.131, DE 1999  
(DO SR. DARCÍSIO PERONDI)**



Possibilita que os bens provenientes de doação e que sejam importados por entidades filantrópicas, isentas ou imunes, possam ter desembaraço aduaneiro facilitado.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 1999.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Permite que a Secretaria da Receita Federal estabeleça liberação imediata no caso de importação de veículos, bens e equipamentos provenientes de doações.

§1º. As entidades nacionais somente poderão se beneficiar da liberação imediata, desde que sejam consideradas entidades filantrópicas nos termos da legislação vigente, ou que sejam consideradas isentas ou imunes dos tributos de importação.

§2º. As entidades elencadas anteriormente serão consideradas fiéis depositárias dos bens até completa finalização do processo administrativo de importação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## JUSTIFICAÇÃO

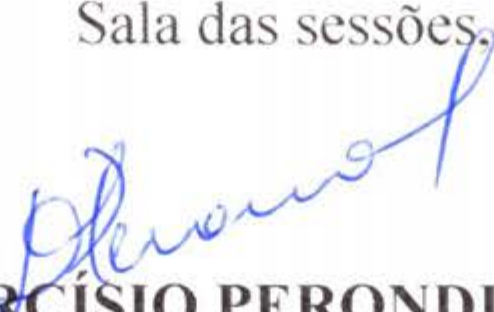
O desembaraço aduaneiro muitas vezes se processa de maneira demorada. As entidades filantrópicas recebem doações de organismos internacionais, que em função da legislação atual, acabam ficando retidas por muito tempo nos portos e aeroportos brasileiros pois estas não possuem condições de pagar despachantes ou advogados para agilizar a liberação dos bens doados.

É necessária a adoção de um regime simplificado de liberação dos bens que forem doados às entidades filantrópicas, isentas ou imunes, que poderão responder como depositárias fiéis dos bens doados, o que em nada prejudicará a arrecadação de tributos.

Tal medida permitirá que diversas entidades possam desde logo utilizar os bens doados, o que possibilitará a oferta dos benefícios à população.

Nesse sentido, conto com os ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, em 25 de 11 1999.

  
**DARCÍSIO PERONDI**  
DEPUTADO FEDERAL  
PMDB/RS

Lote: 78 Caixa: 49

PL N° 2131/1999

3

|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| PLENÁRIO - RECEBIDO |                       |
| Em                  | 25 / 11 / 99 às 11:05 |
| Nome                | Pedro                 |
| Ponto               | 3290                  |

170





Câmara dos Deputados

17

## REQ 256/2003

Autor: Darcísio Perondi

Data da  
Apresentação: 20/02/2003

Ementa: REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Forma de  
Apreciação:

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 1.666/96, 3.047/97, 2.131/99, 2.132/99, 2.847/00, 3.059/00, 3.062/00, 3.063/00, 3.799/00, 3.866/00, 3.867/00, 6.659/02, 6.660/02. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto aos PL.s 2.051/99, 2.129/99, 2.130/99, 2.351/00 e 3.061/00, em virtude de as proposições já se encontrarem desarquivadas. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Regime de  
tramitação:

af ao RICD/99

Em 08 / 04 / 2003

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

256/03



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **PL n.º 1666/1996**, que altera a redação do artigo 30 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, concedendo dispensa de incorporação aos alunos matriculados em cursos de segundo grau do ensino regular ou profissionalizante.
- **PL n.º 2051/1999**, que altera o inciso II do art. 105 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Obrigando os veículos de transporte escolar, de passageiros, com mais de dez lugares, de transporte de carga e de produtos perigosos a utilizar equipamento registrador de velocidade e tempo.
- **PL 2129/1999**, que reduz o percentual de multa devida pelo atraso no pagamento de tributos e contribuições administrados pela receita federal. Estabelecendo que a multa de mora será calculada a taxa de centésimos por cento, por dia de atraso entre o primeiro e o trigésimo dia e de vinte centésimos por cento a partir do trigésimo primeiro dia de atraso..
- **PL n.º 2130/99**, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. RESTRINGINDO PROPAGANDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.



DD01F95134





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **PL n.º 2131/99**, que possibilita que os bens provenientes de doação e que sejam importados por entidades filantrópicas, isentas ou imunes, possam ter desembaraço aduaneiro facilitado.
- **PL n.º 2132/99**, que cria contribuição destinada a custear pesquisas e programas de saúde ligados à prevenção e ao tratamento das doenças decorrentes do consumo de cigarros, charutos, cigarilhas e de bebidas alcoólicas.
- **PL n.º 2351/2000**, que obriga que os medicamentos produzidos no país ou importados tenham obrigatoriamente copos e colheres dosadoras.
- **PL n.º 2847/2000**, que altera o parágrafo único do art. 2º, os §§ 3º e 5º do art. 121, o inciso I do art. 122 e acrescenta o § 2º ao art. 123, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Estabelecendo que para as pessoas entre 18 e 21 anos, a pena sócio - educativa poderá estender-se até 23 anos nos casos de crime violento, ameaça grave a pessoas e tráfico ilícito de drogas, podendo a pena ser cumprida em penitenciária destinada a adultos.
- **PL n.º 3047/1997**, que dispõe sobre isenção de multa administrativa para as entidades de utilidade pública que quitarem seus débitos para com o FGTS.
- **PL n.º 3059/2000**, que estabelece que até que seja feita a regulamentação do funcionamento das Farmácias de Manipulação Municipais ou mesmo dos Consórcios Intermunicipais de Manipulação nenhum deles será interditado.
- **PL n.º 3061/2000**, que obriga que todo medicamento considerado ético ou similar traga em sua embalagem, mensagem informativa ao consumidor que já há no mercado medicamento genérico àquele que ele está comprando.
- **PL n.º 3062/2000**, que obriga que as embalagens de medicamentos tragam impresso o preço de fábrica do medicamento.
- **PL n.º 3063/2000**, que autoriza que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária crie um serviço 0800 destinado a ouvir as reclamações, sugestões e denúncias dos consumidores de produtos registrados na Agência.
- **PL n.º 3799/2000**, que acrescenta parágrafo ao artigo 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências. desobrigando as entidades







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

filantrópicas da área de saúde de constituir pessoa jurídica independente, especificamente para operar plano privado de assistência a saúde, podendo criar departamento ou filial com cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) seqüencial ao da mantenedora.

- **PL n.º 3866/2000**, que garante o descanso remunerado nos feriados civis e religiosos para os empregados domésticos, com pagamento em dobro do dia trabalhado caso não haja dispensa.
- **PL n.º 3867/2000**, que estabelece as regras relacionadas sobre a distribuição e a destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e dá outras providências. Estabelecendo a responsabilidade dos laboratórios farmacêuticos e empresas de distribuição de medicamentos, pelo recolhimento e substituição de produto com validade vencida.
- **PL n.º 6659/2002**, que regula a indenização por má prática médica. Fixando a indenização decorrente de erro médico em 100 (cem) salários mínimos ou 5(cinco) vezes o valor pago pelo paciente.
- **PL n.º 6660/2002**, que estabelece que as pessoas físicas e jurídicas poderão abater do imposto de renda as despesas efetivamente realizadas em apoio às atividades esportivas.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003

Deputado **DARCÍSIO PERONDI**  
PMDB/RS



DD01F95134